A consolidação de normas jurídicas cria um espaço para a organização e sistematização não apenas das normas existentes. O legislador futuro precisa perceber qual foi o critério de organização subjacente para que consiga encaixar novas normas na estrutura consolidada de maneira orgânica. Nesse sentido, para que essa estrutura seja bem projetada, é necessário um trabalho que envolve os passos de análise e síntese, auxiliados pelas ferramentas de abstração e classificação, conforme sugerido nesta nota.

Um dos principais passos da consolidação, de acordo com a metodologia que empregamos, é a definição de como as instituições jurídicas, identificadas no trabalho de análise, serão sistematizadas. Este é um trabalho de síntese realizado por um processo de classificação que adota algum critério, conforme nos ensina Augusto Teixeira de Freitas, em obra de 1859, na qual criticava o projeto de código civil de Portugal:

Classificar não é simplesmente dividir, não é somente designar por uma denominação comum os indivíduos que se assemelham a certos respeitos. A divisão é instrumento de análise; mas, terminada esta, e conhecidas as diferenças e semelhanças dos entes ou fatos observados, a classificação, instrumento de síntese, os distribui, não em áreas isoladas, mas em classes superiores e inferiores, subordinadas umas às outras, e formando um verdadeiro sistema, que não é um simples arranjamento e superposição, mas um tecido, um agregado de partes reciprocamente unidas. (...) Fujamos de artifícios, de construções puramente nominais e divinatórias, que não traduzem os fenômenos da vida, que examinam causas sem atender à realidade dos efeitos. É pelos efeitos, não pelas causas, que se observa, compara e classifica.

Augusto Teixeira de Freitas, na obra "Nova Apostila..." (Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859, p. 54 e 78-79)

Uma analogia que nos ajuda a pensar nesse processo é a maneira, mais ou menos intuitiva, que empregamos na resolução de um quebra-cabeça de 1.000 peças. Um primeiro passo é a análise da forma física das peças para separar aquelas que tem pelo menos um lado reto. Essas peças irão compor a moldura do quebra cabeça. O passo seguinte é agrupar as peças por cor, para criar grupos menores a serem posteriormente organizados, adotando, dessa forma, a estratégia divide-and-conquer. A escolha de que cores serão agrupadas dependerá do conteúdo da imagem. Numa paisagem, por exemplo, as cores do céu e das nuvens irão compor grupos bem definidos. Nesse processo de análise foram empregados dois critérios de particionamento: forma e cor. A resolução do quebra cabeça em si é o passo da síntese, onde as formas e cores compatíveis vão sendo organizadas em subgrupos que irão compor recursivamente a solução completa.

Contudo, alguém pode falar: num quebra-cabeça já existe harmonia e completude entre as peças. É verdade: no quebra-cabeça das normas jurídicas, não temos a completude (existirão vazios que podem vir a serem preenchidos no futuro), nem a harmonia (peças incompatíveis entre si precisam de ajustes). Contudo, o papel do consolidador é justamente esse: montar a moldura, pensando também nos vazios, e identificar como as peças que tenham proximidade semântica se unam de maneira harmônica.

Apesar de Freitas não indicar que critérios de classificação adotar, sabemos que normas gerais precedem normas especiais, normas constitutivas/institutivas precedem normas de conduta/procedimentais e normas permanentes precedem as normas transitórias. Incluímos também no grupo das institutivas as definições categóricas que normalmente se posicionam no topo da norma. As competências da Secretaria também podem ser consideradas na definição dessa estrutura, como já fizemos em outras situações.